

Regimento Interno do CMDCA

- **Decreto n.º 37.721;**
- **DAS COMPETÊNCIAS**
- **Art. 3º - Compete ao Conselho :**



Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP

- ***I – Estabelecer políticas públicas*** municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;
- ***II – Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais*** dirigidas ao atendimento dos direitos da criança do adolescente, no âmbito do Município;

CPPP

- ***X – Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;***



Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - CPF0

- III – ***Participar da elaboração da proposta orçamentária*** destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, ***inclusive*** a que se refere aos ***Conselhos Tutelares***;



CPFO

- IV – ***Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades*** estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;



CPFO

- V – ***Gerir o Fundo*** Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, . . . , definindo o percentual de utilização de seus recursos , alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- VI – ***Controlar e fiscalizar*** o emprego e a utilização dos recursos destinados a esse ***fundo***;

Comissão Permanente de Conselhos Tutelares e Garantia de Direitos - CPCTGD

- IX – ***Nomear e dar posse*** aos membros do ***Conselho Tutelar***;
- XVI – ***Receber, analisar e encaminhar denúncias*** ou ***propostas*** para melhor processamento da defesa da criança e do adolescente;

CPCTGD

- XVII – ***Levar ao conhecimento dos órgãos competentes***, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses difusos, coletivos e /ou individuais da criança e do adolescente;
- XIX – ***Deliberar quanto à fixação de remuneração*** dos membros do Conselho Tutelar;

Comissão Permanente de Relações Institucionais - CPRI

- *XI – Inscrever programas*, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, de que fará comunicação aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e ao Ministério Público;

CPRI

- XII – Proceder ao *registro das entidades* não-governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando-os aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e ao Ministério Público da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

Comissão Permanente de Opinião Pública - CPOP

- XIII – ***Divulgar o ECA*** (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente), no âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

CPOP

- ***XIV – Informar e motivar a comunidade***, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

CPOP

- ***XV – Garantir a reprodução e afixação da relação dos direitos*** da criança e do adolescente, em local visível, nas instituições públicas e privadas e proceder ao esclarecimento sobre esses direitos e a utilização dos serviços prestados;

CPOP

- XVIII – ***Promover conferências, estudos, debates*** e campanhas visando à formação das pessoas, grupos e entidades dedicados à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;



Diretorias Plena e Executiva:

- VII – Elaborar seu ***Regimento Interno***;
- VIII – ***Solicitar as indicações*** para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de ***vacância***;
- XX – Realizar ***Assembléia anual***, aberta à população com a finalidade de prestar contas.

